



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**PROCESSO Nº. 001/2021**

**INEXIIBILIDADE Nº 01/2021**

**OBJETO: Contração de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze) meses, para atender o Poder Legislativo Municipal.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Bonito - Estado do Pará, CNPJ Nº: 34.688.721/0001-58,

**CONTRATADA:** DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54;

**PREÇO:** Os honorários mensais de R\$6.700,00(Seis mil e setecentos reais) pagos mensalmente, perfazendo um valor total em 12 meses de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO  
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**Ofício nº 003/2021**

**Bonito(PA), 04 de Janeiro de 2021.**

**Senhor Presidente,**

**Prevaleço-me do presente para informar a Vossa Senhoria da necessidade de Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.**

**Certo de contar com o pronto atendimento, elevo minha estimas e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

**Mayara Pimentel de Souza da Silva  
Assessor Administrativo**

**Excelentíssima Senhora  
Silvia de Nazaré Lima Assad  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito  
Estado do Pará**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**DESPACHO**

Trata o presente processo, da solicitação efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, Especificado no Termo de Referência.

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1 – Informar a existência de dotação na Lei Orçamentaria com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício financeiro, conforme lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 2 – Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentaria, conforme determina a Lei 101/00 de 04 de maio de 2000.
- 3 – Preparar para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com PPA e a LOA, conforme determina a Lei 101/00 de 04 de maio de 2000.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

---

SANDRA MEIRES E SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER**

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Sr<sup>a</sup>. Silvia de Nazaré Lima Assad- Câmara Municipal de Bonito.

Ref.: Licitação para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Atendendo à determinação de V. Exa., e considerando o que estabelece a Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e, com fulcro no parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, apresentamos a seguir o entendimento dessa Comissão:

O objeto constante do processo em pauta, que tem como finalidade a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, vem atender à necessidade já mencionada pelo DD. Assessoria Administrativa. Por isso, é de suma importância que sejam implementados com brevidade os trabalhos requisitados, pois a atual situação poderá trazer graves problemas para a administração.

A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal envolve a necessidade clara de uma relação de confiança entre a câmara Municipal e a contratada, dessa forma, fica evidente a impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório.

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades absolutamente inconfundíveis.

A ausência de um assessor jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bonito, com relevante conhecimento na área de Direito Público, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional,



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

Administrativo e Processo Legislativo, voltado para o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, opinamos pela inexigibilidade de procedimento licitatório, sugerindo a contratação da empresa DANILLO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N°. 36.571.569/0001-54, selecionada após pesquisa de mercado, observando-se o menor preço cotado, a comprovação de regularidade fiscal e presença de característica própria do trabalho, que é exatamente o que a Administração do Município busca, e presentes os requisitos elencados no art. 25 da lei aqui mencionada, como vemos:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13, inciso III da lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

*Ex positis*, A comissão permanente de licitação conclui pela inexigibilidade do procedimento licitatório para a execução do objeto em tela, observando os preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bonito Estado do Pará, 05 de janeiro de 2021.

**SANDRA MEIRES E SILVA**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021-** O Presidente da Câmara Municipal de Bonito **RATIFICA** o Ato desta Câmara Municipal, declaratório de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal. Com base no art. 25, Inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Bonito Estado do Pará, 06 de janeiro de 2021.

**Silvia de Nazaré Lima Assad**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bonito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

A: Excelentíssima Senhora Silvia de Nazaré Lima Assad  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito Estado do Pará.

Encaminho à Vossa Excelência, para Homologação Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, que tem por objeto a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Bonito Estado do Pará, 08 de janeiro de 2021.

**SANDRA MEIRES E SILVA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021/CAMARA MUNICIPAL DE BONITO**

Após analisado o resultado do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021/CAMARA MUNICIPAL DE BONITO**, o presidente da comissão de licitação, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54, vencedora do referido processo por no valor de** no valor mensal de R\$ - 6.700,00(Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais).

Bonito Estado do Pará, 08 de janeiro de 2021.

**SANDRA MEIRES E SILVA**  
Presidente da CPL





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal para a Câmara Municipal de Bonito.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

01 – A Empresa **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54**, foi Contratada no Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, por um período de 12 meses, no valor mensal de R\$ - 6.700,00(Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais) .

Bonito, 08 de janeiro de 2021.

**Silvia de Nazaré Lima Assad**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bonito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, o aviso de homologação e adjudicação originária do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021, cuja vencedora foi **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54**, foi Contratada no Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021, por um período de 12 meses , no valor mensal de R\$ - 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais) perfazendo um total de R\$ - 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais):

Bonito (PA), 11 de janeiro de 2021.

**Silvia de Nazaré Lima Assad**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bonito**

**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de Bonito, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO** relacionado para assinatura do contrato decorrente da licitação da modalidade Inexigibilidade nº. 01/2021.

**VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES**

**DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.571.569/0001-54**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bonito (PA), 11 de janeiro de 2021.

**Silvia de Nazaré Lima Assad**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bonito**